



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA

Diretoria de Administração e Planejamento

Av. Glaycon de Paiva, 2496, Pricumã, Boa Vista - RR, CEP 69.303-340 , Sem Telefones cadastrados

www.ifrr.edu.br

PAR 3/2025 - DAPLAN/DG-CBV/IFRR

PROCESSO: 23229.000083.2025-24

INTERESSADO: Maria de Fatima Freire de Araujo

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de acesso à plataforma de biblioteca virtual, para atender a alunos e docentes do IFRR

Manifestação Técnica - Inexigibilidade de Licitação

Justificativa da Inviabilidade de Competição:

A presente manifestação técnica visa justificar a inexigibilidade de licitação para o fornecimento do serviço de acesso à plataforma de biblioteca virtual, conforme previsto no artigo 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

O procedimento licitatório ante a celebração de contratos de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública é regra geral no ordenamento jurídico, imposta diretamente pela Constituição Federal (CF, art. 37, XXI). Tal disposição, no entanto, é excepcionada pela Lei 14.133/21, que estabelece hipóteses em que se permite que a Administração Pública contrate independentemente de prévio processo licitatório, quais sejam as situações de dispensa e inexigibilidade de licitação.

É importante salientar que a contratação direta não possibilita à Administração Pública a adoção de critérios arbitrários para a sua realização, sem qualquer suporte legal. Assim, como na licitação, a dispensa e a inexigibilidade se concretizam através da instauração de processo administrativo que possibilite ao controle interno e externo verificar o atendimento aos princípios basilares como o da Economicidade, Moralidade e o da Supremacia do Interesse Público.

No presente caso, a inviabilidade de competição, decorre do fato de que a empresa PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 01.404.158/0018-38, é a detentora exclusiva no fornecimento da plataforma Biblioteca Virtual no país. Este fato é comprovado pela Declaração de Exclusividade emitida pela ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, conforme documento constante nos autos do processo, sob o código verificador 220281.

Além disso, este IFRR/Campus Boa Vista já vem utilizando os serviços da plataforma desde de agosto de 2020 e seus Planos de Cursos já vem sendo adaptados de acordo com as bibliografias disponibilizadas na plataforma.

É importante destacar que a Biblioteca Virtual da Pearson Higher Education trata-se de uma plataforma sólida e acessível, multidisciplinar, atendendo a diversas áreas do conhecimento e, portanto, vários cursos ao mesmo tempo, proporcionando apoio ao aprendizado e ao desenvolvimento científico. A mesma disponibiliza uma série de materiais de diversas editoras, aumentando a gama de possibilidades de acesso, estudos e pesquisas. . A plataforma ainda atende às diretrizes do MEC tanto referente a disponibilização de títulos quanto nas questões de acessibilidade.

Valor da Contratação:

A contratação será realizada com base nas estudos técnicos preliminares, mapa de gerenciamento de riscos e pelo termo de referência, elaborados pela equipe de planejamento da contratação, e considerando o valor da proposta de preço da empresa que totalizou o montante de R\$ 256.275,12 (duzentos e cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e

cinco reais e doze centavos), para uma contratação com duração de 12 (doze) meses e de R\$ 1.281.375,60 (um milhão, duzentos e oitenta e um mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos) para um período de 5 anos.

Quanto a justificativa do valor da contratação, foi feito o levantamento para comprovar que o preço unitário proposto pela empresa para este IFRR é similar ao preço praticado junto a outros órgãos, conforme pode ser verificado por meio da pesquisa de preços, planilha de custos e Nota Técnica constante nos autos.

Conclusão:

Diante da comprovada inviabilidade de competição, a licitação para a contratação do serviço de acesso a plataforma de biblioteca virtual é inexigível, conforme o disposto no artigo 74, I, da Lei nº 14.133/2021. Nesse sentido, a contratação direta da empresa PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 01.404.158/0018-38 é a forma mais adequada para atender ao interesse público, garantindo a qualidade e a segurança do serviço.

Referências Legais:

Artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Boa Vista, 27 de junho de 2025.

Diana Cris Fernandes Gomes
Diretora de Administração e Planejamento
IFRR/Campus Boa Vista

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Diana Cris Fernandes Andrade, DIRETOR(A) - CD0003 - DAPLAN (CBV)**, em 27/06/2025 10:11:01.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/06/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 354718

Código de Autenticação: 7cd9f28934

